



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

RESOLUÇÃO N° 03/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Amplia o rol de benefícios outorgados à empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.** goza do Apoio Fiscal nos termos das Resoluções nº 74/2006, de 20/06/2006, nº 19/2016, de 30/05/2016, e nº 42/2017, de 24/05/2017;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº **545/2024-REL.TEC-SEDETEC**, de 30/08/2024, onde a empresa solicita incorporação do texto previsto na alínea “d”, inciso IV do artigo 3º da Lei nº 3.140/1991 em sua Resolução nº 74/2006;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº **004-036/2024**, de 12/12/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **6006/2024**, de 17/10/2024, opinou pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito;

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **921/2024**, de 17/12/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a alteração disposta na **Lei nº 9.494**, de 22 de julho 2024, que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **24/01/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 74/2006, de 20/06/2006, c/c a Resolução nº 42/2017, de 24/05/2017, da empresa **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**, inscrita no **CNPJ nº 10.656.452/0023-95** e **Inscrição Estadual nº 27.060.560-6**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Conceder à empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrita no CNPJ nº 10.656.452/0023-95 e Inscrição Estadual nº 27.060.560-6, Apoio Fiscal ao incremento de arrecadação do ICMS, segundo as regras estabelecidas no Art. 3º, inciso IV, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c o § 5º, III, do mesmo artigo, da Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.494, de 22 de julho de 2024, nas seguintes condições:

I - Diferimento do ICMS nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na sua produção industrial;



II - Diferimento do ICMS incidente nas operações internas com matéria-prima para utilização no processo de industrialização do estabelecimento, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente.

III – Recolhimento do ICMS incremental no percentual equivalente a 8% (oito por cento) do imposto devido.

Parágrafo Primeiro – Não haverá o pagamento do imposto diferido de que trata o inciso I, em momento posterior, haja vista o não aproveitamento do crédito que seria correspondente à aquisição.

Parágrafo Segundo – É vedado o acúmulo de créditos fiscais do ICMS relativo às operações de entrada dos insumos submetidos à industrialização, salvo na hipótese de exportação, devendo haver estorno conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Terceiro – Encerra-se a fase de diferimento de que trata o inciso II do ‘caput’ deste artigo, surgindo a obrigação de recolher o imposto pela empresa incentivada, na saída do produto industrializado resultante da utilização da matéria-prima.”

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 74/2006, nº 19/2016 e nº 42/2017, não alterada expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI